



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 95/CECC/2014

05.março.2014

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 513/XII/3ª (BE)

Junto remeto a Vossa Excelência o Parecer do Projeto de Lei n.º 513/XII/3ª - "Determina a inventariação e classificação do espólio de bens culturais da Parvalorem, da Parups e outros ativos incluídos no perímetro da nacionalização do BPN ", aprovado pelos deputados presentes do PSD, BE e PCP, votos contra do PS e do CDS/PP, registando-se a ausência do PEV, na reunião desta Comissão Parlamentar do dia 04 de março de 2014.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Abel Baptista)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Projeto de Lei n.º 513/XII/3.ª (BE)

Autora: Deputada Rita Rato

Determina a inventariação e classificação do espólio de bens culturais da Parvalorem, da Parups e outros ativos incluídos no perímetro da nacionalização do BPN.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I - CONSIDERANDOS

• INTRODUÇÃO

O Bloco de Esquerda apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 513/XII/3.ª, que tem como objetivo a inventariação e classificação dos bens culturais sob tutela do Estado decorrente da nacionalização do Banco Português de Negócios (BPN), no âmbito do poder de iniciativa de um Grupo Parlamentar, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O projeto de lei deu entrada em 7 de fevereiro de 2014, foi admitido em 11 de fevereiro e baixou, na generalidade, nessa mesma data à Comissão de Educação, Ciência e Cultura. Esta Comissão deliberou suscitar também a pronúncia da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, tendo tal acontecido em Parecer anexo.

Foram observados os requisitos formais no que respeita às iniciativas em geral e às de projeto de lei, em particular no cumprimento do disposto nos artigos 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 124.º do RAR.

A iniciativa tem um título que traduz o seu objeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, contém normas de entrada em vigor em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da citada lei formulário.

• OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO

A presente iniciativa visa determinar a inventariação e classificação dos bens culturais sob tutela do Estado decorrente da nacionalização do BPN.

Os autores referem na exposição de motivos, citando o artigo 61.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural, que a inventariação e classificação visa atribuir proteção aos bens, para evitar o seu perecimento ou degradação, apoiar a sua conservação e divulgar a respetiva existência. Reportam-se ainda aos artigos 16.º ("*forma de proteção dos bens culturais*") e 25.º ("*início do procedimento*", que estabelece que o impulso pode "*provir de qualquer pessoa ou organismo, público ou privado*").

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Nesta sequência, o Projeto de Lei estabelece que “o Estado, através dos serviços competentes e de acordo com a Lei de Bases do Património Cultural, procede à inventariação e classificação de todos os bens culturais na posse da PARVALOREM, S.A. e da PARUPS, S.A. e de quaisquer outras empresas e ativos incluídos no perímetro da nacionalização do Banco Português de Negócios”.

Em relação a esta matéria, foram já apresentadas as seguintes iniciativas:

Tipo	N.º	SL	Título	Partido
Projeto de Resolução	937/XII	3	<u>Determina o resgate das 85 obras de Joan Miró para território nacional.</u>	PCP
Projeto de Resolução	925/XII	3	<u>Recomenda ao Governo que suspenda o processo de venda do espólio de Joan Miró, em conformidade com a necessária avaliação do valor real desta coleção e as eventuais mais-valias decorrentes da sua preservação pelo Estado português.</u>	PS
Projeto de Resolução	908/XII	3	<u>Suspende o processo de venda do espólio de Joan Miró, em conformidade com a necessária avaliação do valor real desta coleção e as eventuais mais-valias decorrentes da sua preservação pelo Estado português.</u>	PS
Projeto de Resolução	904/XII	3	<u>Suspende o processo de venda do espólio de Joan Miró, em conformidade com a necessária avaliação do valor real desta coleção e as eventuais mais-valias decorrentes da sua preservação pelo Estado português.</u>	PS

Para além disto, foi também entregue a Petição n.º 319/XII/3.^a – *Pretendem que as obras de Miró, património do BPN, permaneçam em Portugal.*

N.º	Data	Título	Partido
<u>319/XII/3</u>	2014-01-12	<u>Pretendem que as obras de Miró, património do BPN, permaneçam em Portugal.</u>	Proposta para apreciação em plenário

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A deputada autora do parecer reserva a sua opinião para o debate.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE III – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei n.º 513/XII/3.ª (BE), apresentado pelo Bloco de Esquerda, que *determina a inventariação e classificação do espólio e bens culturais da Parvalorem, da Parups e outros ativos incluídos no perímetro da nacionalização do BPN*, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 28 de fevereiro de 2014

A Deputada Autora do Parecer

Rita Rato
(Rita Rato)

O Presidente da Comissão

Abel Baptista
(Abel Baptista)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Parecer

Projeto de Lei n.º 513/XII/3.^a (BE)

Autora: Deputada Elsa
Cordeiro

Determina a inventariação e classificação do espólio de bens culturais da Parvalorem, da Parups e outros ativos incluídos no perímetro da nacionalização do BPN.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

• INTRODUÇÃO

O Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 513/XII/3.^a, que tem como objetivo determinar a inventariação e classificação dos bens culturais sob tutela do Estado decorrente da nacionalização do Banco Português de Negócios, no âmbito do poder de iniciativa de um Grupo Parlamentar, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O projeto de lei deu entrada em 7 de fevereiro de 2014, foi admitido em 11 de fevereiro e baixou, na generalidade, nessa mesma data à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, tendo essa mesma Comissão deliberado suscitar a pronúncia da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, caso esta entenda oportuna, até 28 de fevereiro.

Foram observados os requisitos formais no que respeita às iniciativas em geral e às de projeto de lei, em particular no cumprimento do disposto nos artigos 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 124.º do RAR.

A iniciativa tem um título que traduz o seu objeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, contém normas de entrada em vigor em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da citada lei formulário.

• OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO

A presente iniciativa visa determinar a inventariação e classificação dos bens culturais sob tutela do Estado decorrente da nacionalização do Banco Português de Negócios.

Os autores referem na exposição de motivos, citando o artigo 61.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural, que a inventariação e classificação visa atribuir proteção aos bens, para evitar o seu perecimento ou degradação, apoiar a sua conservação e divulgar a respetiva existência. Reportam-se ainda aos artigos 16.º (“*forma de proteção dos bens culturais*”) e 25.º (“*início do procedimento*”, que estabelece que o impulso pode “*provir de qualquer pessoa ou organismo, público ou privado*”).

Nesta sequência, o Projeto de Lei estabelece que “o Estado, através dos serviços competentes e de acordo com a Lei de Bases do Património Cultural, procede à inventariação e classificação de todos os bens culturais na posse da PARVALOREM, S.A. e da PARUPS, S.A. e de quaisquer outras empresas e ativos incluídos no perímetro da nacionalização do Banco Português de Negócios”.

Em relação a esta matéria, existem várias iniciativas, como a Petição n.º 319/XII/3.^a – *Pretendem que as obras de Miró, património do BPN, permaneçam em Portugal, tendo a Ministra das Finanças respondido a um pedido de informações solicitado sobre a matéria em causa a 19 de Fevereiro, o seguinte: “uma vez que os legítimos proprietários das obras – que foram adquiridas/importadas há menos de 10 anos – manifestaram expressamente a sua oposição à respetiva classificação, tal procedimento administrativo nunca poderia concluir pela respetiva classificação, sob pena de ilegalidade.”*

A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, refere na alínea b) do n.º 2 do artigo 68.º, que salvo acordo do proprietário, é vedada a classificação como de interesse nacional ou de interesse público do bem nos 10 anos seguintes à importação ou admissão.

A Diretora-Geral do Património Cultural em resposta à mesma petição, pronunciou o seguinte: *“do ponto de vista estritamente cultural, é indiscutível a relevância de que se reveste a Coleção de Joan Miró em apreço; do ponto de vista patrimonial, são indiscutíveis as potencialidades de que a Coleção se reveste para o desenvolvimento do tecido museológico, cultural e, inclusive, turístico, do País; do ponto de vista cultural e patrimonial são esses fatores... que desaconselham a saída definitiva da Coleção do território nacional... aconselham a ponderação da sua proteção legal no quadro do disposto pela Lei de Bases do Património Cultural.”*

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A deputada autora do parecer reserva a sua opinião para o debate.

PARTE III – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei n.º 513/XII/3.^a (BE), apresentado pelo Bloco de Esquerda, que *determina a inventariação e classificação do espólio e bens culturais da Parvalorem, da Parups e outros ativos incluídos no perímetro da nacionalização do BPN*, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado na Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.^a), reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate, devendo a Comissão Orçamento, Finanças,



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

e Administração Pública dar por terminada a sua pronúncia, complementada pelas informações prestadas no âmbito de discussão da Petição 319/XII, prestadas pela Ministra de Estado e Finanças, pelo Secretário de Estado da Cultura, pela Diretora-geral do Património e Cultura, e por último a informações prestadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Parvalorem na audição realizada na Comissão de Educação, Ciência e Cultura, em sequência de um requerimento do PS, realizada no dia 19 de fevereiro de 2014.

Palácio de S. Bento, 27 de fevereiro de 2014

A Deputada Autora do Parecer



(Elsa Cordeiro)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)